



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 93**  
**SEGUNDA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2007**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos

Direcção Regional da Cultura

Página 5154

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Declaração de Rectificação

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despachos

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Aviso

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional do Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

Avisos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Aviso

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ANANÁS DE SÃO MIGUEL**

Constituição de associação

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 1079/2007 de 29 de Outubro de 2007

Considerando que, na Região, continua a haver carência de prestação de cuidados de saúde em várias áreas hospitalares;

Considerando que, a especialidade de clínica geral, é uma especialidade em geral carenciada, e em particular no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, de acordo com a Resolução n.º 56/99, de 8 de Abril;

Considerando, que com a aposentação do Dr. Rui Nuno Lúcio de Sousa Costa, a lista de utentes, que esta atribuída a este médico, ficou sem médico de família, sendo inviável a sua redistribuição por outros médicos pela carência referida;

Considerando que, dos vinte e um (21) lugares de clínico geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, apenas dez (10) estão ocupados;

Considerando a vasta experiência profissional e conhecimento da comunidade de referência do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo que o referido médico detém;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, a qual veio estabelecer novas condições de exercício de funções públicas ou de trabalho remunerado por aposentados, em quaisquer serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas;

Considerando, bem assim, a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, diploma que estabelece o regime para o exercício de funções públicas ou a prestação de trabalho remunerado por aposentados na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando ainda, que as funções a exercer, são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Considerando, por último, que, foi autorizada, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho datado de 1 de Setembro de 2007, a celebração de contrato de prestação de serviços;

Nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º, e do artigo 79.º, do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea cc) do artigo 60.º e no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 4, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, decido:

1- Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Rui Nuno Lúcio de Sousa Costa, médico de clínica geral, aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de um ano, em regime de prestação de serviços, no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

2- O vencimento será abonado na remuneração certa mensal de € 535,00 (quinhentos e trinta e cinco euros), correspondente a um terço da remuneração base que compete às funções a desempenhar, acrescido da totalidade da respectiva pensão de aposentação, cumprindo-se o limite para a cumulação de remunerações, previsto no artigo 79.º, do Estatuto da Aposentação.

3- O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de Outubro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****Despacho n.º 1080/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Considerando que, na Região, continua a haver carência de prestação de cuidados de saúde em várias áreas hospitalares;

Considerando que, a especialidade de medicina interna, é uma especialidade em geral carenciada, e em particular no Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo E.P.E., que não dispõe, actualmente, no seu quadro de pessoal, de médico com a referida especialidade, tendo um em formação, cujo internato médico se prevê que esteja completo em 2009;

Considerando, que com a aposentação do Dr. Alberto Eduardo Borges da Rosa, criou-se uma lacuna na abordagem e no seguimento clínico dos doentes com a patologia do HIV/Sida, naquela unidade de saúde;

Considerando que, naquele Hospital, na área profissional em causa, dos quatro especialistas desta área, três estão em Medicina 1 e outro é responsável pelo serviço de Hemato-Oncologia, e bem assim, que não existe ninguém com as competências técnicas necessárias para o seguimento clínico dos doentes com a patologia acima referida, quer em ambulatório, quer em internamento;

Considerando que, devido à precariedade de recursos humanos nesta área, em diversos sectores do Hospital, torna-se impossível deslocar um especialista para formação na área de infecciologia.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, por conseguinte, que importa assegurar a continuidade da cobertura na valência de Medicina Interna para dar resposta a todas as solicitações de consulta externa, Serviço de Urgência e internamento, por parte da população da área de influência do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo E.P.E.;

Considerando, para mais, que é imperativo que se assegure a assistência médica aos utentes portadores da patologia do HIV/Sida;

Considerando a vasta experiência profissional e o papel desempenhado nesta área pelo Dr. Alberto Eduardo Borges da Rosa, no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo E.P.E., e que conhece profundamente a casuística prevalente na população que recorre à instituição;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, a qual veio estabelecer novas condições de exercício de funções públicas ou de trabalho remunerado por aposentados, em quaisquer serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas;

Considerando, bem assim, a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, diploma que estabelece o regime para o exercício de funções públicas ou a prestação de trabalho remunerado por aposentados na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando ainda, que as funções a exercer, são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Considerando, por último, que, foi autorizada, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho datado de 19 de Abril de 2007, a celebração de contrato de prestação de serviços;

Nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º, e do artigo 79.º, do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea cc) do artigo 60.º e no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 4, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, decido:

1 - Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Alberto Eduardo Borges da Rosa, médico especialista de medicina interna, aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de um ano, em regime de prestação de serviços, no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo E.P.E..

**JORNAL OFICIAL**

2 - O vencimento será abonado na remuneração certa mensal de € 1. 752,40 (mil setecentos e cinquenta e dois euros, e quarenta cêntimos), correspondente a um terço da remuneração base que compete às funções a desempenhar - chefe de serviço (escala 3, índice 195) da escala salarial das carreiras médicas, regime de dedicação exclusiva, acrescido da totalidade da respectiva pensão de aposentação, cumprindo-se o limite para a cumulação de remunerações, previsto no artigo 79.º, do Estatuto da Aposentação.

3 - O presente despacho produz efeitos reportados a 14 de Maio de 2007.

22 de Outubro de 2007. O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 387/2007 de 29 de Outubro de 2007**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja de Santo Antão, pessoa colectiva n.º 512021880, representada, neste acto, pelo Senhor Padre Artur Manuel Amaral da Cunha, titular do Bilhete de Identidade n.º 387330 emitido a 10 de Março de /2004 pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 187953023, residente no Passal do Topo, 9875-166 Topo São Jorge, freguesia de Topo, concelho de Calheta

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 14.334,61€ (catorze mil trezentos e trinta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), a título de subsídio, destinado ao tratamento de conservação e restauro do retábulo e do conjunto de seis tocheiros e um crucifixo, pertencentes à Ermida de São João, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2. A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2007 e de 2008, respectivamente nas quantias de 1.433,46€ e de 12.901,15€, conforme autorização de repartição de encargos exarada em 24 de Setembro de 2007 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março.

**JORNAL OFICIAL**2.<sup>a</sup>

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio:

- a) 10% do valor global (1.433,46€), após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global (4.300,38€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% do valor global (8.600,77€), após a entrega do relatório final.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do seu artigo 14.º.

4.<sup>a</sup>

- 1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2008.
- 2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado em cada uma das pinturas, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.
- 3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**JORNAL OFICIAL**7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Outubro de 2007. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Artur Manuel Amaral da Cunha*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Declaração de Rectificação n.º 171/2007 de 29 de Outubro de 2007**

A Portaria n.º 32/2007, de 7 de Agosto, e o correspondente Extracto de Portaria n.º 573/2003, de 14 de Setembro, que transfere verbas para as Casas do Povo das Lajes das Flores, Ponta Garça, Porto Judeu e Calheta de São Jorge, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 63, de 14 de Setembro, contêm alguns elementos incorrectos.

Publicam-se assim os elementos devidamente rectificadoss:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 27 – Administração Regional e Local
- Subdivisão 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão
- Classificações económicas 08.07.01-A – Transferências de capital – Instituições sem fins lucrativos

18 de Outubro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**Despacho n.º 1081/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e conforme a circular n.º 2004/25336, da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, após ter sido obtida anuência prévia da contratada, e de acordo com o despacho do Vice-Presidente do Governo de 17 de Outubro de 2007, é renovado o contrato a termo resolutivo certo existente entre este Departamento e Ana Cristina Pereira Borges, como Assistente Administrativa, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2007.

19 de Outubro de 2007. - O Director Regional, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho n.º 1082/2007 de 29 de Outubro de 2007

A certificação dos 1º e 2º ciclos básico recorrente e de equivalências estrangeiras, conferida pela Direcção Regional da Educação, tem vindo a ser feita em diferentes suportes gráficos e de textos, tornando difícil a imediata identificação do documento e do que é efectivamente certificado. Por outro lado, a disponibilidade generalizada de meios informáticos de tratamento de texto e imagem veio tornar vulneráveis à fraude os suportes tradicionalmente utilizados, tanto mais que a ausência de suportes uniformes torna difícil a detecção de anomalias nos documentos.

Pretendendo-se reforçar o valor social dos certificados das habilitações acima referidos e a sua segurança contra fraudes, são criados os seguintes modelos de certificados exclusivos da Direcção Regional da Educação, que constituem os anexos I a III do presente Despacho, do qual fazem parte integrante.

- 1) Certificado do Primeiro Ciclo do Ensino Básico Recorrente - D...../07/01
- 2) Certificado do Segundo Ciclo do Ensino Básico Recorrente - D...../07/02
- 3) Certificado de Equivalências Estrangeiras - D...../07/03

12 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## CERTIFICADO

### PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO RECORRENTE

Certifico que a) \_\_\_\_\_  
 filho/a de \_\_\_\_\_  
 e de \_\_\_\_\_,  
 nascido/a em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_,  
 concelho de \_\_\_\_\_, concluiu com aproveitamento  
 o PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO na localidade de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho  
 de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme consta do  
 livro de termos do ano de \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O/A \_\_\_\_\_ b)

\_\_\_\_\_  
 (selo branco)

a) Nome do certificando.  
 b) Cargo.

Notas: 1. Não são permitidas emendas ou rasuras  
 2. Traçar os espaços não preenchidos

Série D... /07/01  
 N.º 000001

Modelo incluído da DRE

Tipografia Moderna - Angra do Heroísmo



# JORNAL OFICIAL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## CERTIFICADO

### SEGUNDO CICLO DO ENSINO BÁSICO RECORRENTE

Certifico que a) \_\_\_\_\_  
 filho/a de \_\_\_\_\_  
 e de \_\_\_\_\_  
 nascido/a em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_  
 concelho de \_\_\_\_\_, obteve aproveitamento na(s) seguinte(s) disciplina(s):

ÁREA / DISCIPLINA	DATA	ESCOLA / CONCELHO	LIVRO DE TERMOS
	/ /		fl. ____ .ano ____
	/ /		fl. ____ .ano ____
	/ /		fl. ____ .ano ____
	/ /		fl. ____ .ano ____
	/ /		fl. ____ .ano ____

\_\_\_\_\_ b) tendo concluído o SEGUNDO CICLO DO ENSINO BÁSICO,  
 \_\_\_\_\_ c) aprovação na Língua Estrangeira e considerado \_\_\_\_\_ d) para  
 prosseguimento de estudos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 O/A \_\_\_\_\_ e)  
 \_\_\_\_\_  
 (selo branco)

a) Nome do certificando.  
 b) Traçar no caso de conclusão do curso.  
 c) COM ou SEM.  
 d) APTO ou NÃO APTO.  
 e) Cargo.

Notas: 1. Não são permitidas emendas ou rasuras  
 2. Traçar os espaços não preenchidos

Série D... /07/02  
 Nº 000001

Modelo exclusivo da DRE

Tipografia Moderna - Angra do Heroísmo





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Certificado de Equivalência

Certifico, conforme consta exarado no processo número \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, desta Direcção Regional, que foi concedida a  
 \_\_\_\_\_  
 natural de \_\_\_\_\_  
 portador/a do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º \_\_\_\_\_  
 filho/a de \_\_\_\_\_  
 e de \_\_\_\_\_  
 a equivalência do \_\_\_\_\_ ao \_\_\_\_\_ ano de  
 escolaridade do Ensino \_\_\_\_\_, com a classificação final de \_\_\_\_\_ valores  
 e \_\_\_\_\_ décimas, para todos os efeitos legais com fundamento no Decreto-Lei número  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, emite-se o presente certificado autenticado com o selo branco deste  
 organismo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Antes mor ar livres que em paz sujeitos*

O/A Director/a Regional da Educação

a) \_\_\_\_\_  
 (SELO BRANCO)

a) Nome completo \_\_\_\_\_  
 Conta n.º \_\_\_\_\_  
 Ao abrigo do \_\_\_\_\_  
 Sís \_\_\_\_\_ €  
 (Modelo Exclusivo da DRE)

Série D... /07/03  
 N.º 000001

Tipografia Moderna - Angra do Heroísmo





## JORNAL OFICIAL

### S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho n.º 1083/2007 de 29 de Outubro de 2007

Por ter sido publicado incorrectamente, é revogado o despacho n.º 1028/2007, de 19 de Outubro, publicado do *Jornal Oficial*, II Série n.º 87, de 1 de Outubro de 2007.

19 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

### D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 673/2007 de 29 de Outubro de 2007

Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 22 de Outubro, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 84/2006 de 23 de Novembro, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 34 000,00 Euros (Trinta e quatro mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2007, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicados no *Jornal Oficial* II Série, para a 1ª prestação do ano lectivo de 2007/2008:

- Centro Infantil de Angra	26 800,00
- Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra	7 200,00
- Total.....	34 000,00

22 de Outubro de 2007. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

### D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 674/2007 de 29 de Outubro de 2007

Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 22 de Outubro, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3



## JORNAL OFICIAL

do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 84/2006 de 23 de Novembro, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 153 600,00Euros (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2007, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicados no Jornal Oficial II Série, para a 1ª prestação do ano lectivo de 2007/2008:

- Casa de Providencia de S. José	11 200,00
- Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José	18 400,00
- Centro Social e Paroquial do Cabouco	12 000,00
- Centro Social Paroquial da Fajã de Baixo	20 000,00
- Cooperativa de Ensino "A Colmeia"	20 400,00
- Externato "A Passarada"	20 400,00
- Gente de Palmo e Meio	24 800,00
- Lar das criancinhas da Horta	23 600,00
- Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitoria(JI de S.Lazaro)	2 000,00
- Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitoria (JI Serra de S.Tiago)	800,00
- Total.....	153 600,00

22 de Outubro de 2007. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

### D.R. DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 1084/2007 de 29 de Outubro de 2007

Em cumprimento do disposto no capítulo XXI do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, é dispensada da realização do projecto de Formação e Acção Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano lectivo 2007/2008, a professora abaixo indicada, e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 19 de Outubro de 2007, atribuída nos termos do artigo 216.º do referido diploma.

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

**JORNAL OFICIAL**

Escola	Grupo	Nome	Clas. Prof.
Universidade Aberta	550	Eulália Margarida dos Santos Batista	15,5

19 de Outubro de 2007. - A Directora Regional, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1353/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Por meu despacho de 17 de Outubro de 2007 no uso de competências delegadas:

Maria Auxiliadora Oliveira Pires Vieira, nomeada assistente de administração escolar principal, do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada de Água de Pau.

A funcionária, será exonerada do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

18 de Outubro de 2007. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1355/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Por despacho da Directora Regional da Educação de 18 de Outubro de 2007, autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março:

Leonor Margarida Baptista de Sousa Furtado Pereira, na categoria de técnica superior estagiária – Área de Psicologia, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Escola Básica e Secundária da Calheta.

18 de Outubro de 2007. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1355/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Por despacho da Directora Regional da Educação de 18 de Outubro de 2007, autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março:

Leonor Margarida Baptista de Sousa Furtado Pereira, na categoria de técnica superior estagiária – Área de Psicologia, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Escola Básica e Secundária da Calheta.

18 de Outubro de 2007. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1356/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Por despacho da Directora Regional, de 18 de Outubro de 2007, é autorizada à assistente de acção educativa nível 1, Sally Pereira Raposo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, a mudança para o nível 2, da carreira de assistente de acção educativa, do quadro de pessoal não docente da escola básica e secundária das Lajes do Pico, constante do mapa anexo XXVI ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho.

22 de Outubro de 2007. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 388/2007 de 29 de Outubro de 2007**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo e Cultural da Escola Secundária da Ribeira Grande vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 e Taça de Portugal em seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Clube Desportivo e Cultural da Escola Secundária da Ribeira Grande, adiante designado por CDCESRG, como segundo outorgante, representado por Hélder Fernandes Lemos Goulart, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 19.454,35 conforme o programa apresentado, é de € 19.290,00, sendo:

a) € 8.760,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 em seniores femininos;

b) € 8.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos;

c) € 2.430,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2º - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.255,86.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2007 e 2008 e serão processadas da seguinte forma:

1.º - A quantia de € 16.860,00 até Dezembro de 2007;

2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2008, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2007, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2007; até 10 de Março de 2008, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2007 a Fevereiro de 2008 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7º - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**Cláusula 7.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

28 de Setembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.  
- O Presidente do Clube Desportivo e Cultural da Escola Secundária da Ribeira Grande, *Hélder Fernandes Lemos Goulart*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 389/2007 de 29 de Outubro de 2007**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Kairós vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal em seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Clube Kairós, adiante designado por CK, como segundo outorgante, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2008.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 96.568,29, conforme o programa apresentado, é de € 38.794,00 sendo:

a) € 14.926,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos;

b) € 14.917,50 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos;

**JORNAL OFICIAL**

c) € 8.950,50, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2º - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 6.208,26.

## Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2007 e 2008 e serão processadas da seguinte forma:

1.º - A quantia de € 29.843,50 até Dezembro de 2007;

2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2008, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

## Cláusula 5.ª

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2007, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2007; até 10 de Março de 2008, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2007 a Fevereiro de 2008 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7º - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**Cláusula 7.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

**Cláusula 8.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**Cláusula 9.ª****Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite

**JORNAL OFICIAL**

máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

09 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 390/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar as instalações desportivas de apetrechamento adequado que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que contribua para a obtenção de melhores prestações desportivas;

Considerando que o Futebol Clube Marítimo Velense, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol, no futsal e no voleibol;

Considerando que o Futebol Clube Marítimo Velense está a proceder ao apetrechamento do seu pavilhão desportivo para utilização em actividades de treino e de competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com a

**JORNAL OFICIAL**

alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Futebol Clube Marítimo Velense, adiante designado por FCMV ou segundo outorgante, representado por José Bernardino de Sena Dias Fernandes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de diverso equipamento para apetrechamento de um pavilhão desportivo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 30.723,26, conforme o programa apresentado, é de € 27.650,93.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª será suportada por verbas do FRD 2007 e disponibilizada nas seguintes condições:

- 1 - A quantia de € 13.825,47 a liquidar após a publicação deste contrato no Jornal Oficial;
- 2 - A quantia de € 13.825,46 a liquidar contra a apresentação de relatório de execução, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas e de fotografias do equipamento adquirido, até ao final de Novembro de 2007.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

16 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Futebol Clube Marítimo Velense, *José Bernardino de Sena Dias Fernandes*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 8/2007 de 29 de Outubro de 2007

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada) – Alteração salarial e outras.**



## JORNAL OFICIAL

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Área e âmbito

- 1 - (...)
- 2 - Este CCT aplica-se a 45 trabalhadores sindicalizados e 3 Empresas.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência, denúncia e revisão

- 1 - (...)
- 2 - A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 01.04.2007.
- 3 - (...)
- 4 - (...)

##### Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Subsídio de Alimentação

- 1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT, será pago um Subsídio de Alimentação no valor de € 5,90 durante o ano de 2007 e € 6,01 durante o ano de 2008, por cada dia efectivo de trabalho.
- 2 - Manter a actual redacção e respectivas alíneas.
- 3 - Manter a actual redacção.
- 4 - Manter a actual redacção e respectivas alíneas.

##### Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### Diuturnidades

- 1 - Os trabalhadores abrangidos por este CCT e que prestam serviço em regime de tempo completo, têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,55, por cada período de três anos de permanência na Empresa até ao limite de 5 diuturnidades.
- 2 - Manter a actual redacção.
- 3 - Manter a actual redacção.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo II

### Tabela Salarial

Categorias profissionais	Em vigor de 01/04/2007 a 31/12/2007	A vigorar a partir de 01/01/2008
Supervisor	€ 782.01	€ 797.65
Vigilante – Chefe Tansp. Valores	€ 649.77	€ 662.76
Controlador	€ 629.98	€ 642.58
Vigilante Transp. Valores	€ 583.13	€ 594.79
Vigilante	€ 576.88	€ 588.41
Vigilante Operador Central	€ 576.88	€ 588.41

Quando efectuem serviço de transporte de valores ou de Guarda-Costas os trabalhadores terão direito aos seguintes acréscimos:

	Em vigor de 01/04/2007 a 31/12/2007	A vigorar a partir de 01/01/2008
Transporte de valores	€ 2.39/hora	€ 2.43/hora
Guarda-Costas	€ 1.60/hora	€ 1.63/hora

A presente tabela e cláusulas de expressão económica produzem efeitos desde 1 de Abril de 2007, e vêm alterar a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, n.º 21, IV Série, de 17 de Agosto de 2006.

11 de Julho de 2007. - Pela Câmara do Comércio e Indústria da Horta – *Fernando Rodrigo Goulart Vargas Guerra*, Presidente da Direcção, e *Francisco da Rosa Mateus*, Tesoureiro da Direcção. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção.

Entrado em 18 de Setembro de 2007.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 15 de Outubro de 2007, com o n.º 41, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.



---

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 9/2007 de 29 de Outubro de 2007

---

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores (Sectores da Panificação, Pastelaria, Bolacharia, Doçaria, Geladaria e Produtos Afins) – Integração em níveis de qualificação – Rectificação.**

Verificando-se imprecisões na publicação da integração em níveis de qualificação das categorias profissionais do Contrato Colectivo de Trabalho mencionado em título, constante no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 79 de 9 de Outubro de 2007, procede-se à sua republicação:

**Sector da Panificação****3 - Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa:**

Encarregado Geral

Encarregado de Fabrico

**5.3 - Produção:**

Amassador

Forneiro

**6 - Profissionais Semiqualeificados:****6.2 - Produção:**

Ajudante de Padaria

**7- Profissionais Não Qualificados:****7.2 – Produção:**

Servente

**A – Praticantes e Aprendizizes:**

Aprendiz

**Sector da Pastelaria, Bolacharia e Doçaria e Produtos a fins:****3 - Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa:**



Encarregado de Fabrico

**5 - Profissionais Qualificados:**

**5.3- Produção:**

Pasteleiro ou Confeiteiro

Bolacheiro

**6 - Profissionais Semiquualificados:**

**6.2- Produção:**

Ajudante de Pasteleiro

Ajudante de Bolacheiro

**7 - Profissionais Não Qualificados:**

**7.2 – Produção:**

Servente

**A – Praticantes e Aprendizizes:**

Aprendiz

**Sector da Expedição**

**3 - Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa:**

Encarregado de Expedição

**5 - Profissionais Qualificados:**

**5.1 - Administrativos:**

Expedidor

**6 - Profissionais Semiquualificados:**

**6.1 - Administrativos, Comércio e Outros:**

Distribuidor

**6 - Profissionais Semiquualificados:**

**6.2- Produção:**

Operador de enchimento de embalagens

**7 - Profissionais Não Qualificados:**



**7.2 – Produção:**

Servente

**A – Praticantes e Aprendizizes:**

Aprendiz

**Sector Comercial**

**3 - Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa:**

Caixeiro Encarregado

**5 - Profissionais Qualificados:**

**5.2 - Comércio:**

Caixeiro de 1.<sup>a</sup>

Caixeiro de 2.<sup>a</sup>

**6 - Profissionais Semiquualificados:**

**6.2 - Administrativos, Comércio e Outros:**

Caixeiro Auxiliar

**7- Profissionais Não Qualificados:**

**7.2 - Produção:**

Servente

---

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Regulamento de Extensão n.º 14/2007 de 29 de Outubro de 2007

---

**Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sind. dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada).**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sind. dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da

**JORNAL OFICIAL**

Região Autónoma dos Açores (Sector de prestação de serviços de segurança privada), neste *Jornal Oficial* publicadas.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

15 de Outubro de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que as alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sind. dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada), neste *Jornal Oficial* publicadas, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE 74600 (Actividades de Investigação e de Segurança), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que o universo laboral a abranger, conforme os quadros de pessoal de 2006, compreende 3 entidades empregadoras e 83 trabalhadores, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade sindical dos trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

**Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sind. dos**

**JORNAL OFICIAL****Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada)**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea *g*), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, alínea *a*), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sind. dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º ..., de ... de ... de 2007, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 - O disposto no número anterior, não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Abril de 2007.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, e até ao limite de três.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**

Extracto de Despacho n.º 1357/2007 de 29 de Outubro de 2007

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 25 de Setembro de 2007, nos termos da Portaria n.º 31/2007, de 8 de Junho e do Despacho Normativo n.º 26/2007 de 8 de Junho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 24.500,80 – Profrutos, CRL, com o NIF: 512.009.856 - subsídio destinado a participar despesas suportadas o escoamento de ananases para o Continente Português, bem como com a aquisição de embalagens.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Projecto 14.2 – Promoção Externa de Produtos Regionais, Acção 14.2.A – Apoio à Promoção dos Produtos Regionais no Exterior, Código 05.07.01.

19 de Outubro de 2007. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

**S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 1085/2007 de 29 de Outubro de 2007

No âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) foram criados prémios para a “igualdade na diversidade”.

O regulamento que define o regime de atribuição de prémios para a “igualdade na diversidade” refere que o objectivo é premiar as organizações da sociedade civil e empresas que desenvolveram actividades de promoção e aplicação do princípio da igualdade e da não discriminação, consideradas boas práticas em razão do sexo, da raça ou origem étnica, da religião ou crença, da deficiência, da idade e da orientação sexual.

Estes prémios são atribuídos a nível regional e distrital, sendo um atribuído a uma organização da sociedade civil e outro a uma empresa.

Assim sendo torna-se necessário constituir o júri para atribuição dos prémios ao nível da Região Autónoma dos Açores, que terá a seguinte composição:

- Andreia Martins Cardoso da Costa, Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, que preside;
- Francisco Alberto Valadão Vaz, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

**JORNAL OFICIAL**

- Maria Helena Carvalho Medeiros Viveiros, Presidente da Comissão Consultiva Regional para a Defesa dos Direitos das Mulheres;

- Filipe de Jesus Oliveira Brum, Chefe de Divisão de Programas para o Emprego da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional;

- Maria de Fátima Senra Estrela, Directora de Serviços da Juventude;

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

**CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA****Extracto de Despacho n.º 1358/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 01 de Junho de 2007, foi autorizada a prorrogação, por mais um ano da requisição da operadora de lavandaria, Lucília do Carmo Duarte Costa Correia do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo para o Centro de Saúde de Ponta Delgada, com efeitos a 01 de Abril de 2007.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

19 de Outubro de 2007. – O Presidente do Conselho de Administração do Centro Saúde de Ponta Delgada, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

**UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO****Deliberação n.º 123/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico de 26 de Setembro de 2007.

Sandra Paula Bettencourt Salgueiro, autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para exercer as funções inerentes à categoria de auxiliar de acção médica, escalão I, índice 142.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

19 de Outubro de 2007 – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, *Ivo Moniz Soares*.

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO**

Aviso n.º 626/2007 de 29 de Outubro de 2007

Lista de classificação final de estágio para o provimento de um lugar de técnico superior de 2ª Classe – área de serviço social, do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por aviso n.º 1069/2005 publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 52, de 27 de Dezembro de 2005.

- Patrícia Isabel Henriques da Silva 14 valores

17 de Outubro de 2007. – A Presidente do Júri, *Maria Serafina Ramos da Costa Moules*.

**HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E.**

Deliberação n.º 124/2007 de 29 de Outubro de 2007

Por deliberação do Conselho de Administração, de 18 de Outubro de 2007:

Herberto Augusto de Medeiros, auxiliar de acção médica principal, autorizada a concessão da licença sem vencimento até 90 dias, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2007.

19 de Outubro de 2007. - O Vogal do Conselho de Administração, *Filipe Alexandre Veiga Rocha*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Aviso n.º 627/2007 de 29 de Outubro de 2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 18 de Julho de 2007, ao abrigo do artigo do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso de competência delegada, foi alterada a composição do júri do concurso externo de ingresso para admissão a estágio na carreira técnico superior – área de agronomia, o qual se destina ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2º classe, do quadro de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Jorge, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, aberto pelo Aviso n.º 1007/2006, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 46, de 14 de Novembro de 2006, passando a ter a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Luis Nuno da Ponte Neto Viveiros, Director do Serviço.

Vogais

**JORNAL OFICIAL**

Efectivos: Dr. Carlos Eduardo da Costa Santos, Director de Serviços;

Dr.<sup>a</sup> Maria Regina de Azevedo, Chefe de Divisão.

Vogal Suplente: Eng.<sup>a</sup> Maria Cristina Morais Pedroso de Lima, técnico superior assessor principal.

14 de Setembro de 2007 . – O Chefe de Gabinete, *Manuel Norberto Garcia Oliveira*.

**D.R.DO AMBIENTE****Extracto de Portaria n.º 675/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Por portaria da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 02 de Outubro de 2007 é transferida a seguinte verba para a Junta de Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 – Ordenamento do Território e qualidade Ambiental e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração no âmbito do processo de colaboração técnica e financeira, visando a realização de obras de melhoramento do Parque de Merendas do Rosário:

Capítulo 40 – Despesas do Plano

Divisão 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental

Subdivisão 04 – Conservação da Natureza

Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 – Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.Z.B – Juntas de Freguesia.

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Junta de Freguesia de Santo Antonio	S. Miguel	22.000,00€

19 de Outubro de 2007. - O Director Regional, *Frederico de Abecassis Cardigos*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 628/2007 de 29 de Outubro de 2007**

Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração

**JORNAL OFICIAL**

Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º, no presente concurso, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimentos de admissão, sob, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

1– Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho, datado de 5 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso externo, de ingresso, para admissão a estágio, o qual se destina ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe – História, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2- O concurso é válido para a presente vaga.

3– O local de trabalho é na Câmara Municipal de Ponta Delgada, sendo o vencimento, fixado presentemente, de 1.048,87 € (índice 321, escalão 1), e as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os actuais funcionários da administração local.

4– Ao concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo 412-A/98 de 30 de Dezembro.

5– Os conteúdos funcionais do cargo a prover são os descritos no Despacho nº 20159/2001, publicado no Diário da Republica, 2ª Série de 25 de Setembro.

6– Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos, cada um deles classificado de 0 a 20 valores:

Prova escrita de conhecimentos, entrevista profissional de selecção e avaliação curricular.

6.1– A prova de conhecimentos específicos (*PCE*), a qual visa avaliar, em prestação de prova escrita, os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício do cargo a prover, e, demonstrados nas respostas dadas a questionário que incidirá sobre os seguintes temas:

1– Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro (Quadro de Competências e Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias)

**JORNAL OFICIAL**

II- Lei n.º159/99 de 14 de Setembro( Transferência de atribuições e Competências para as Autarquias Locais)

III- Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro na redacção actual conferida pelo Decreto-lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

IV- Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei 177/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio e Decreto-Lei 157/2001 de 11 de Maio e pelo Decreto-Lei 181/2007 de 9 de Maio (Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública).

V- Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local).

Na realização da prova, é permitida a consulta da legislação, desde que não anotada ou comentada, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos, e, terá carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se para esse efeito o valor mínimo de 9,5 valores.

6.2- A entrevista profissional de selecção (*EPS*), destina-se a avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados e considerados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação e interesse;
- c) Expressão e fluência verbal;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da administração local.

6.3- A avaliação curricular (*AC*), destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando as habilitações académicas de base, a formação profissional e a experiência profissional.

7- Na classificação final e conseqüente ordenação final dos candidatos, adoptar-se-á igualmente a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PCE + EPS + AC$$

$$CF = \frac{\quad}{\quad}$$

3

**JORNAL OFICIAL**

7.1– Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

8– O ingresso nesta carreira, fica condicionado à aprovação, em estágio, com carácter probatório, com classificação não inferior a Bom (14 valores), previsto pela alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

9– Regime de estágio:

9.1– A admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas estabelecidas para os concursos de ingresso, definidas pelo já referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, regulado pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

9.2– O estágio tem carácter probatório, com duração não inferior a um ano, e deverá em princípio, integrar a frequência de cursos de formação directamente relacionados com a actividade a exercer.

9.3– A frequência do estágio será feita mediante celebração de contrato administrativo de provimento, salvo se o candidato já possuir nomeação definitiva, caso em que será nomeado em comissão de serviço extraordinária.

9.4– O provimento definitivo na categoria de técnico de 2.ª classe, será feito em resultado do estágio, caso o estagiário venha a ser aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores), tendo em atenção o relatório de estágio, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e a formação profissional realizada no referido período.

10– As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, entregue pessoalmente na Secção dos Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo afixado, na Rua Santa Luzia, n.º 18, 9504-523 Ponta Delgada.

11– No requerimento deve constar os elementos de identificação do candidato, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal e, ainda, que reúnem os demais requisitos gerais e especiais exigidos, conforme requerimento de modelo tipo a fornecer por esta Câmara Municipal.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reúnam, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do a/Ortigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**

12- Os requerimentos devem ser instruídos, sob pena de exclusão, com fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte, fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias e 4 currículo profissional detalhado e assinado.

13- As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14- A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, consoante os casos.

15- Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares da prova.

16- O local, data e hora da realização das provas, será oportunamente comunicado aos candidatos.

17- Foram cumpridos os pressupostos dos artigos 34º e 41º da Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro.

18 – O júri do concurso e do estágio terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Pedro Filipe Rodrigues Furtado, Vereador de Recursos Humanos.

Vogais

efectivos: Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, Chefe de Divisão Administrativa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr. José Manuel de Almeida Melo, técnico superior de 2ª classe – Área de História.

Vogais

Suplentes: Dr.ª Lúcia da Conceição Dias Sequeira, Chefe de Divisão Financeira;

Dr.ª Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, técnica superior de 1ª classe – Área de Economia.

22 de Outubro de 2007. - A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 629/2007 de 29 de Outubro de 2007**

1- Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 4 de Setembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso

**JORNAL OFICIAL**

no Diário da República, concurso interno de acesso geral para um lugar de Técnico Superior 1ª Classe – área de Direito, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2- O concurso é válido para a presente vaga.

3- A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos mencionados na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4- O vencimento respeitante à categoria, é o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5- O conteúdo funcional do cargo a prover é o descrito no despacho n.º 10688/99, publicado no Diário da República, 2ª Série de 31 de Maio.

6- O Local de trabalho é nos Paços do Concelho de Ponta Delgada.

7- O método de selecção será constituído por, avaliação curricular que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional, bem como a classificação de serviço, adoptando-se a escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + CF + EP}{3}$$

3

8- As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sito à Rua de Santa Luzia, n.º 18, S. Sebastião, 9500-114 Ponta Delgada e dele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número, datas de emissão, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do Diário da República em que foi publicado o presente aviso e declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, e assinatura.

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

**JORNAL OFICIAL**

9- Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos;

a) Currículo profissional, devidamente comprovado;

b) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas;

d) Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos. Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas b), c) e d).

10- As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11- As listas de candidatos admitidos ao concurso e de classificação final dos concorrentes, serão afixadas, para consulta, nos lugares de estilo desta Câmara Municipal, e serão notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.

12- Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13- Foram cumpridos os pressupostos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

14- O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, Chefe de Divisão Administrativa.

Vogais

Efectivos: Dr. Luís Miguel Sousa Guerra Borges Garcia, Chefe de Divisão Planeamento, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Arquitecto, Pedro Teixeira Ferreira Pacheco, Chefe de Divisão de Fiscalização.

Vogais

Suplentes: Engenheira, Maria Margarida Ferreira Viveiros Santa Clara de Brito, Directora do Departamento de Obras e Apoio Técnico;

Dr.ª Lúcia da Conceição Dias Sequeira, Chefe de Divisão Financeira

22 de Outubro de 2007. - A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Aviso n.º 630/2007 de 29 de Outubro de 2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Junho de 2007, na sequência de consulta prévia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 18 de Outubro do corrente ano, foi adjudicada a elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda da Vila de Santa Cruz da Graciosa.

19 de Outubro de 2007. O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

**EMPRESAS**

Constituição de Associação n.º 20/2007 de 29 de Outubro de 2007

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ANANÁS DE SÃO MIGUEL**

Certifico que a presente cópia composta por vinte e três folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 28 a fls. 29 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-A.

No dia 7 de Setembro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Guilherme Manuel de Moraes Bernardo Cabral, N.I.F. 166 632 961, casado, natural da freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada, residente na Travessa das Três Cruzes, n.º 12, na freguesia das Capelas, também deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 6643688 emitido em 9 de Março de 2001, pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Aurélio da Ascensão Miranda Nunes, N.I.F. 186 409 869, casado, natural da freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua da Pedra, n.º 23-C, titular do bilhete de identidade n.º 7330020 emitido em 17 de Julho de 2006, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

**JORNAL OFICIAL**

## 3.º

Aureliano de Deus Leite de Miranda, N.I.F. 149 187 769, casado, natural da freguesia de Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua de São João, n.º 71, na freguesia de Rabo de Peixe, do concelho da Ribeira Grande, titular do Cartão de Cidadão n.º 07444920 6ZZ1, válido até 6 de Agosto de 2012.

Verifiquei a identidade do 1.º e do 2.º outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a do 3.º pela exibição do respectivo cartão de cidadão.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ANANÁS DE SÃO MIGUEL, que terá a sua sede na Rua de Santo António, n.º 1, na freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 8 de Junho de 2007, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º 512 102 651 com o CAE 01131.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Guilherme Manuel de Moraes Bernardo Cabral – Aurélio da Ascensão Miranda Nunes – Aureliano de Deus Leite de Miranda. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**Estatutos****CAPÍTULO I****Denominação, âmbito, sede e objecto****Artigo 1.º**

A Associação de Produtores de Ananás de São Miguel, abreviadamente designada A.P.A.S.M., rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e sem fins lucrativos.

**Artigo 2.º**

1 - A Associação de Produtores de Ananás dos Açores – A.P.A.S.M., tem a sua sede na Rua de São António, n.º 1, freguesia de Fajã de Baixo, em Ponta Delgada, podendo ser alterada a sua sede em assembleia geral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A A.P.A.S.M. pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3.º**

A A.P.A.S.M. é uma entidade de direito privado que através de acções comuns entre os seus associados do sector de produção de Ananás de São Miguel tem por principal objecto a “investigação, divulgação e promoção da cultura do ananás”.

**Artigo 4.º**

1 - Com vista à prossecução do objecto definido no número anterior, compete a A.P.A.S.M.:

- a) Contribuir para um melhor conhecimento e transparência dos mercados, designadamente mediante a produção de informação estatística e análise de tendências, e contribuir para o estabelecimento das relações contratuais entre os agentes económicos;
- b) Promover programas de investigação e de desenvolvimento em articulação com as entidades públicas responsáveis pela investigação, com vista a obter novas utilizações e melhores adaptações às necessidades dos mercados;
- c) Desenvolver acções de promoção do produto nos mercados interno e externo, designadamente com a produção de informação técnica vocacionada para aumentar a confiança dos consumidores e conquistar novos mercados;
- d) Contribuir para assegurar o controlo de qualidade ao nível da produção, da transformação e do acondicionamento do produto final;
- e) Incentivar a realização dos controlos sanitárias e de qualidade;
- f) Contribuir para a defesa do ambiente, através da implantação de soluções que conjuguem ópticas de sustentabilidade económica e ambiental, nomeadamente a promoção da prática da Protecção e Produção Integrada e Agricultura Biológica das culturas;
- g) Prestar assistência técnica no âmbito destas práticas;
- h) Promover acções de formação no âmbito da Protecção e Produção Integrada e Agricultura Biológica;
- i) Desenvolver acções tendentes a garantir um equilíbrio adequado da oferta e da procura no sector do ananás;
- j) Contribuir para a certificação do produto final;
- k) Criar, registar, administrar e defender a marca ou marcas para o produto, ou em geral, quaisquer tipos de designativos comerciais;

**JORNAL OFICIAL**

l) Organizar e manter serviços de interesse para os associados e em especial, no processo de candidatura e sua tramitação aos programas nacionais e comunitários de apoio ao sector;

m) Promover e apoiar a informação e formação dos associados.

2 - A associação não realizará actividades de produção, transformação e ou comercialização, podendo excepcionalmente produzir com finalidade experimental para melhoramento e progressão da cultura do ananás.

**CAPÍTULO II****Dos associados****Artigo 5.º**

Podem ser associados da associação todos os fundadores e entidades individuais ou colectivas que directa ou indirectamente estejam ligadas à produção, transformação ou comercialização do ananás de São Miguel.

**Artigo 6.º**

1 - A A.P.A.S.M. tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios juniores;
- d) Sócios correspondentes;
- e) Sócios honorários

2 - São sócios fundadores as pessoas que se tenham inscrito na A.P.A.S.M. até a data da escritura de constituição.

3 - São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua formação ou actividade, possam contribuir para a prossecução do objecto da A.P.A.S.M..

4 - São sócios juniores as pessoas que preencham os requisitos dos sócios efectivos mas que ainda não tenham atingido a maioridade legal, desde que autorizadas por quem exerça o respectivo poder paternal.

5 - São sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam os requisitos dos sócios efectivos, mas que não residam ou não possuam sede ou representação em Portugal.

**JORNAL OFICIAL**

6 - São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à A.P.A.S.M., sejam admitidas como tal em assembleia geral, por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos trinta sócios.

7 - A admissão de novos membros é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos necessários, devendo para tal exigir os respectivos comprovativos.

8 - Da recusa de admissão será notificado o requerente por carta registada com aviso de recepção e dela cabe recurso, a interpor para a assembleia geral seguinte.

**Artigo 7.º**

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos sócios:

- a) Participar com direito de voto na assembleia geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela A.P.A.S.M.;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a A.P.A.S.M. concede aos seus membros;
- e) Beneficiar de todos os serviços prestados pela associação;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- g) Recorrer para a assembleia geral de todos os actos que considerar lesivos dos seus interesses e direitos dos associados e da associação;
- h) Participar em todas as actividades técnicas, sociais ou culturais promovidas pela associação;
- i) Solicitar a sua demissão.

2 - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o presente estatuto e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da A.P.A.S.M.;
- b) Cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais, adoptados no âmbito das suas competências, observar o disposto nos estatutos da associação e cumprir os respectivos regulamentos internos;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos;
- d) Tomar parte nas reuniões dos órgãos sociais para que foram convocados;
- e) Participar em todas as actividades e iniciativas da A.P.A.S.M.;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Colaborar com a A.P.A.S.M. prestando as informações que forem solicitadas e dando as que ocorram no seu âmbito de representação;
- g) Pagar jóia de inscrição e a quotização nos termos aprovados.
- 3 - Os sócios fundadores possuem ainda os seguintes direitos:
- a) Serem ouvidos pela direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida da A.P.A.S.M.;
- b) Só podem ser excluídos compulsivamente da A. P. A.S.M. por decisão da assembleia geral, devendo para o efeito a mesa desta solicitar aos restantes sócios fundadores que se pronunciem sobre o assunto.
- 4 - Os sócios juniores e correspondentes não gozam dos direitos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1.
- 5 - Os sócios honorários possuem os mesmos direitos que os sócios juniores e correspondentes e estão isentos do pagamento da jóia e de quotas.
- 6 - Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão sempre representar no seio da A.P.E.A. por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.
- 7 - Nos casos de um sócio colectivo querer propor-se para os corpos sociais, deve nomear uma pessoa singular para, em caso de eleição, exercer o cargo em nome próprio, respondendo a pessoa colectiva, solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

**Artigo 8.º**

- 1 - A qualidade de sócio perde-se:
- a) A pedido do próprio dirigido à direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de trinta dias após aviso por escrito da direcção para o efeito ou que se recusem a acatar ou desrespeitem as decisões tomadas pela assembleia geral da associação;
- c) Por exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifique por parte do sócio o não cumprimento do disposto neste estatuto;
- d) Os que pratiquem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
- 2 - Nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1, a exclusão do sócio é automática.
- 3 - No caso da alínea c) do n.º 1 a direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

5 - A decisão da direcção que conclua pela perda da qualidade de associado será comunicada, por escrito, ao associado que dela poderá interpor recurso para a assembleia geral seguinte.

**CAPÍTULO III****Dos corpos sociais**

## Artigo 9.º

1 - São corpos sociais da A.P.A.S.M. a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - A mesa da assembleia geral e o conselho fiscal são constituídos por três elementos.

3 - A direcção é constituída por cinco elementos efectivos

4 - Todos os elementos dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, para o efeito convocada, por um período de três anos, sem prejuízo de reeleição.

5 - A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por dez sócios, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## Artigo 10.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

a) Eleger os corpos sociais e a mesa da assembleia geral, admiti-los e aceitar a sua demissão;

b) Aprovar as linhas gerais da actividade da A.P.A.S.M.;

c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal;

d) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;

e) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da A.P.A.S.M.;

f) Admitir sócios-honorários e excluir compulsivamente sócios-fundadores;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Aprovar o regulamento interno da A.P.A.S.M.;
- h) Aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- i) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;
- j) Deliberar sobre a dissolução da A.P.A.S.M., nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

**Artigo 11.º**

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

2 - Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer as poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral.

**Artigo 12.º**

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção ou pela mesa da assembleia geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por metade dos sócios fundadores ou por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso postal, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outra forma de publicidade.

3 - A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterà uma 2.ª convocação para uma hora depois da inicialmente fixada.

**Artigo 13.º**

1 - A assembleia geral delibera: em 1.ª convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em 2.ª convocação, com qualquer número de sócios.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número dos sócios presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da assembleia requer o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os sócios

**SECÇÃO II****Da direcção****Artigo 14.º**

1 - A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, dois vogais, sendo um destes o tesoureiro.

2 - Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da A.P.A.S.M.;
- b) Promover a execução das deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a A.P.A.S.M. em juízo ou fora dele;
- d) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da A.P.A.S.M.;
- e) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Nomear os membros do conselho consultivo e do conselho de juventude;
- g) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da A.P.A.S.M.;
- h) Admitir sócios e excluí-los nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, assim como propor sócios honorários;
- i) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da A.P.A.S.M.;
- j) Propor à assembleia geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos da A.P.A.S.M.;
- l) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- m) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;

**JORNAL OFICIAL**

- n) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- o) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- p) Exercer todos os poderes que a assembleia geral nela delegue.

**Artigo 15.º**

1 - A direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação do seu presidente.

2 - A direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tende o presidente voto de qualidade.

3 - A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

4 - A A.P.A.S.M. obriga-se com a assinatura conjunta do presidente, do vice-presidente e do secretário-geral ou com a assinatura de um mandatário nos termos do respectivo mandato.

5 - A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

6 - A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

7 - De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

8 - De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

**SECÇÃO III****Do conselho fiscal****Artigo 16.º**

1 - O conselho fiscal e o órgão de fiscalização e controle da associação.

2 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal.

3 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar e contabilidade da A.P.A.S.M. pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar/parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- g) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- h) Assistir às reuniões de direcção quando para isso seja solicitado e independentemente de solicitação, quando o entenda por conveniente;
- i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

**Artigo 17.º**

O conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação ao seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

**CAPÍTULO IV****Receitas****Do património e fundos****Artigo 18.º**

1 - O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela A.P.A.S.M. e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

2 - Constituem-se fundos da A.P.A.S.M.:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços;
- e) As receitas da actividade realizada com a finalidade de angariar fundos.

3 - As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da A.P.A.S.M. e no incremento das suas actividades.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 19.º

**Despesas**

Constituem despesas da associação, todos os pagamentos relativos a pessoal, materiais, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção.

**CAPÍTULO V****Dissolução**

## Artigo 20.º

1 - Em caso de dissolução, voluntária ou judicial, da associação, a assembleia geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, deliberará por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos associados quanto à forma de aplicação dos fundos pertencentes á associação.

2 - A assembleia geral nomeará, a fim de assegurar as operações de liquidação, os associados que ficarão encarregados da mesma, os quais para o efeito, serão investidos de todos os poderes necessários para o acto.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais e transitórias**

## Artigo 21.º

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da A.P.A.S.M. só podem ser deliberadas em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 10.º.

## Artigo 22.º

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem a assembleia geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações.

## Artigo 23.º

Imediatamente após a constituição da associação realizar-se-á uma assembleia geral para proceder à eleição dos corpos sociais.

## Artigo 24.º

1 - O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela A.P.A.S.M..

2 - Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela assembleia geral.



# JORNAL OFICIAL

---

## Artigo 25.º

A associação rege-se pela lei geral, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno, a estabelecer.

*Guilherme Manuel de Moraes Bernardo Cabral – Aurélio da Ascensão Miranda Nunes – Aureliano de Deus Leite de Miranda.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 7 de Setembro de 2007. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*